Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.525/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.872.2009-90-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Plácido de

Castro, exercício de 2008

RESPONSÁVEL: Senhor Edvaldo da Costa Melo Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Aumento do subsídio dos vereadores

na mesma legislatura. Irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar irregulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro, Sr. Edvaldo da Costa Melo, referente ao exercício de 2008, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face da irregularidade de aumento do subsídio dos vereadores na mesma legislatura. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidenta Naluh Maria Lima Gouveia e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 05 de maio de 2016

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC